



A C Ó R D ã O
(Ac SBDI1-1197/96)
LCP/MAL/SM

EMENTA **DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS - CAIXA BENEFICENTE** - Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em associação de beneficência, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art 462 da CLT Enunciado nº 342 desta Corte
Recurso de Embargos conhecido e parcialmente provido

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista nº TST-E-RR-131294/94 0, em que é Embargante BANCO BRADESCO S/A e Embargada SUZANA SIMOR

R E L A T Ó R I O

A E 4ª Turma, por meio do v Acórdão de fls 258/260, negou provimento ao Recurso de Revista patronal quanto à integração das horas extras e quanto à devolução dos descontos

Inconformado, o Reclamado apresenta recurso de Embargos à SDI, colacionando arestos (fls 262/264)

Admitidos à fl 267, os Embargos não foram impugnados, opinando, a D Procuradoria-Geral, pelo seu prosseguimento, fl 270

V O T O

Recurso próprio, tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos (fl 265), e depósito recursal efetuado a contento (fls 246 e 209)

1 - HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO

1 1 - CONHECIMENTO

Insurge-se o Reclamado contra a decisão da E Turma que entendeu que os reflexos das horas extras prestadas com habitualidade não estão limitados ao número de 2 (duas) horas, devendo refletir nas outras parcelas, integralmente, independentemente do número que sejam trabalhadas, sob pena de enriquecimento ilícito do empregador Colaciona aresto

Em seu Recurso, o Banco consegue demonstrar conflito de teses com o aresto acostado à fl 264



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-131294/94 0

Conheço

1 2 - MÉRITO

Discute-se nos autos o reflexo dos valores das horas extraordinárias em outros direitos

O limite de 2 (duas) horas extras se aplica apenas quando a relação de emprego está em curso, estando a empresa impedida de contratar o trabalho extraordinário por período superior ao limitado em lei

Agora, se o empregado, durante toda a sua relação de emprego, prestou horas extras sem qualquer limite, nada mais justo que estas reflitam sobre as demais parcelas, sem qualquer limite

Correta, assim, a decisão da Turma
Nego provimento ao Recurso

2 - DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS - SEGURO DE VIDA

2 1 - CONHECIMENTO

A E Turma entendeu devida a devolução de descontos efetuados a título de caixa beneficente por entendê-los ilegais

A Instituição bancária, em seu recurso de Embargos, colaciona aresto

Conheço do Recurso, por divergência com a jurisprudência acostada à fl 263

Conheço

2 2 - MÉRITO

A matéria já não comporta qualquer discussão no âmbito deste Tribunal após a edição do Enunciado nº 342 desta Corte, o qual dispõe, "verbis"

"Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art 462 da CLT, salvo se ficar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROCESSO Nº TST-E-RR-131294/94 0

demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico "

Assim, com ressalva do meu entendimento pessoal, dou provimento ao Recurso para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de caixa beneficente

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema Horas Extras - Integração, por divergência jurisprudencial e, quanto à devolução dos descontos, por contrariedade com o Enunciado 342 desta Corte e, no mérito, ainda por unanimidade no tocante às horas extras, negar-lhes provimento e, quanto à devolução dos descontos, dar provimento aos embargos para excluir da condenação a referida devolução. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Leal

Brasília, 2 de setembro de 1996

WAGNER PIMENTA

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RELATOR